

Edital MCT/CNPq/CT-Agronegócio/MPA Nº 036/2009

I - EDITAL

O Ministério da Ciência e Tecnologia – MCT, o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, o Fundo Setorial do Agronegócio – CT- Agronegócio e o Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA tornam público o presente Edital e convidam os interessados a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos, e em conformidade com o anexo **REGULAMENTO**, parte integrante deste Edital – Pesca e Piscicultura Marinha.

I.1 - OBJETIVO

O Presente Edital é composto por duas chamadas distintas, a saber:

CHAMADA 1: Gerar subsídios para o estabelecimento de políticas que promovam o desenvolvimento sustentável da Pesca Marinha no Brasil, por meio da seleção de projetos de pesquisa que visem o diagnóstico da cadeia produtiva pesqueira da frota de emalhe na região Norte (i.e. pescada amarela - *Cynoscion acoupa*; serra - *Scomberomorus brasiliensis*; guriyuba - *Apistot parkeri*; piramutaba - *Brachyplatystoma vaillantii*; dourada - *Brachyplatystoma flavicans*); e da frota de lagosta nas regiões Norte e Nordeste (*Panulirus laevicauda* e *Panulirus argus*); bem como o fomento à formação de uma nova cadeia produtiva tendo como base o recurso pesqueiro anchoita (*Engraulis anchoita*).

CHAMADA 2: Estimular a criação e a estruturação de uma Rede de Pesquisa e Tecnologia em Piscicultura Marinha, por meio da seleção de propostas de caráter multi-institucional e multidisciplinar para apoio financeiro a projetos que tenham como foco a geração, adaptação e a difusão do conhecimento científico e tecnológico visando a viabilização da produção comercial de espécies piscícolas marinhas.

As propostas devem observar as condições específicas estabelecidas na parte II – **REGULAMENTO**, anexo a este Edital, que determina os requisitos relativos ao proponente, cronograma, recursos financeiros a serem aplicados nas propostas aprovadas, origem dos recursos, itens financiáveis, prazo de execução dos projetos, critérios de elegibilidade, critérios e parâmetros objetivos de julgamento e demais informações necessárias.

I.2 - APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

I.2.1 - As propostas devem ser acompanhadas de arquivo contendo o projeto e devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do Formulário de Propostas *Online*, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), a partir da data indicada no subitem II.1.2 do **REGULAMENTO**.

I.2.2 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq, até às 18 (dezoito) horas, horário de Brasília, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem II.1.2 do **REGULAMENTO**. No entanto, o sistema eletrônico (servidor de rede) receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro horas), encerrando-se, impreterivelmente, às 18h (dezoito horas) do dia posterior à data limite de submissão das propostas, horário de Brasília. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

I.2.3 - A proposta deve ser apresentada de acordo com o descrito no item II.2 (CHAMADAS 1 e 2) – **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** – do **REGULAMENTO**, conforme modelos estruturados – Anexo I (Chamada 1) e Anexo II (Chamada 2), contendo rigorosamente todos os itens previstos neste Edital. O arquivo contendo o projeto de pesquisa deve ser gerado fora do Formulário de Propostas *On line* e anexado a este, nos formatos “doc”, “pdf” “rtf” ou “post script”, limitando-se a 1Mb (um megabyte). Caso seja necessário utilizar figuras, gráficos, etc, para esclarecer a argumentação

da proposta, estas não devem comprometer a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 1Mb não serão recebidas pelo guichê eletrônico do CNPq.

I.2.4 - Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio, tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no subitem **I.2.2** acima. Assim, recomenda-se o envio das propostas com antecedência, uma vez que o CNPq não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e congestionamentos.

I.2.5 - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo e, no cumprimento do disposto no caput do art. 41, da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

I.2.6 - Será aceita uma única proposta por proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo proponente, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

I.2.7 - Em se constatando propostas idênticas de proponentes diferentes todas serão desclassificadas.

I.3 - ADMISSÃO, ANÁLISE E JULGAMENTO

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, são estabelecidas as seguintes etapas:

I.3.1 - Etapa I – Análise pela Área Técnica do CNPq

Esta etapa, a ser realizada pela área técnica do CNPq, consiste na análise das propostas apresentadas quanto ao atendimento às disposições estabelecidas nos itens do REGULAMENTO relativos aos **ITENS FINANCIÁVEIS** e aos **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE** estabelecidos nos itens **II.2.1.4**, **II.2.1.5** e **II.2.1.6** do **REGULAMENTO**.

I.3.2 - Etapa II – Análise, julgamento e Classificação pelo Comitê Julgador

I.3.2.1 - As propostas serão avaliadas e classificadas nesta etapa considerando a análise da etapa **I.3.1** e os **CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE PARA JULGAMENTO** indicados nos itens **II.2.1** e **II.3** do **REGULAMENTO**, que serão pontuados pelo Comitê Julgador.

I.3.2.2 - A pontuação final de cada projeto será aferida conforme estabelecido nos itens **II.3.1** (Chamada 1) e **II.3.2** (Chamada 2) – **CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO** do **REGULAMENTO**.

I.3.2.3 - Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, os Comitês, dentro dos limites orçamentários estipulados pela Diretoria Executiva do CNPq, poderão recomendar:

- a)** aprovação, com ou sem cortes orçamentários; ou
- b)** não aprovação.

I.3.2.4 - Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso os comitês sugiram cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

I.3.2.5 - O parecer do Comitê sobre as propostas, dentro dos critérios estabelecidos, será registrado em Planilha Eletrônica, contendo a relação das propostas julgadas, recomendadas e não recomendadas, com as respectivas pontuações finais, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes. Para propostas recomendadas, será definido o valor a ser financiado pelo CNPq. Para propostas não recomendadas,

será emitido parecer consubstanciado contendo as justificativas para a não recomendação. A Planilha Eletrônica será assinada pelos membros do Comitê.

I.3.2.6 - Não é permitido integrar o Comitê Julgador o pesquisador que tenha apresentado propostas a este Edital ou que participe de equipe de proposta submetida ao Edital.

I.3.2.7 - É vedado a qualquer membro do Comitê julgar propostas de projetos em que:

a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou

b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

I.3.3 - Etapa III – Análise pela Diretoria Executiva (DEX) do CNPq

Todas as propostas analisadas pelos Comitês serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá a decisão final sobre sua aprovação, observados os limites orçamentários deste Edital.

I.4 - RESULTADO DO JULGAMENTO

I.4.1 - A relação das propostas aprovadas com recursos financeiros do presente Edital, será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço www.cnpq.br e publicada no **Diário Oficial da União**.

I.4.2 - Todos os proponentes do presente Edital terão acesso ao parecer sobre sua proposta, preservada a identificação dos pareceristas.

I.5 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

I.5.1 - Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento das propostas, poderá apresentar recurso em formulário eletrônico específico, disponível na Plataforma Carlos Chagas (<http://carloschagas.cnpq.br>), no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União e na página do CNPq, desde que esteja disponibilizada ao proponente o parecer do Comitê Julgador na Plataforma Carlos Chagas.

I.5.2 - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Avaliação de Recursos - COPAR que, após exame, encaminhará o resultado para deliberação final da Diretoria Executiva do CNPq.

I.5.3 - Na contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos. O prazo só se inicia e vence em dias de expediente no CNPq.

I.5.4 - A norma específica, Resolução Normativa nº 006/2009, que estabelece os procedimentos necessários para interposição de recursos está disponível na página do CNPq, no endereço eletrônico http://www.cnpq.br/normas/rn_09_006.htm.

I.6 - CONTRATAÇÃO DAS PROPOSTAS APROVADAS

I.6.1 - As propostas aprovadas serão contratadas na modalidade de Auxílio Individual, em nome do Coordenador/Proponente, mediante assinatura de Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

I.6.2 - A assinatura do Termo de Concessão ficará subordinada à existência prévia de Protocolo de Cooperação Técnica, celebrado entre a instituição de execução do projeto e o CNPq, conforme previsão contida na alínea “a” do item 5 do

Anexo I da Resolução Normativa nº 024/2006 (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_024.htm), e que, nos termos da Cláusula Segunda, item 3 - Das Competências da Instituição, do referido Protocolo, não haja veto da instituição.

I.6.3 - A existência de alguma inadimplência do proponente com a Administração Pública Federal direta ou indireta, no momento da assinatura do Termo de Concessão, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

I.7 - CANCELAMENTO DA CONCESSÃO

I.7.1 - A concessão do apoio financeiro poderá ser cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis em decisão devidamente fundamentada.

I.8 - PUBLICAÇÕES

I.8.1 - As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho de pesquisa, apoiados pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio das entidades/órgãos financiadores.

I.8.2 - As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem assim aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

I.9 - IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

I.9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

I.9.2 - A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq, por correspondência eletrônica, para o endereço: presidencia@cnpq.br

I.10 - REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

I.10.1 - A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da Diretoria Executiva do CNPq, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

I.11 - PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

I.11.1 - É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias para a execução do projeto.

I.11.2 - Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (MP nº 2.186, Decreto nº 3.945/01, Decreto nº 98.830/90, Portaria MCT nº 55/90 e Decreto nº 4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

I.12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I.12.1 - Durante a fase de execução dos projetos, toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica à Coordenação responsável: Coordenação do Programa de Pesquisas Oceanográficas e Impactos Ambientais.

I.12.2 - Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

I.12.3 - Ao final da vigência, o proponente deverá apresentar a prestação de contas financeira e os relatórios técnicos, em conformidade com o que estiver estabelecido no Termo de Concessão e demais normas do CNPq.

I.12.4 - Durante a execução, os projetos serão acompanhados e avaliados, em todas as suas fases, de acordo com o estabelecido no Termo de Concessão.

I.12.5 - O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais visando aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

I.12.6 - As informações geradas com a implementação das propostas selecionadas e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

I.12.7 - Caso os resultados do projeto ou o relatório em si venham a ter valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método envolvendo o estabelecimento de uma patente, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na Lei de Inovação, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005 e pela RN-013/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_013.htm).

I.12.8 - O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que couber, pelas normas internas do CNPq.

I.13 - DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

Os esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital e sobre o preenchimento do Formulário de Proposta *Online* poderão ser obtidos por intermédio do endereço eletrônico e telefones indicados em item específico do **REGULAMENTO**.

I.14 - CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva do CNPq reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 22 de outubro de 2009

Edital MCT/CNPq/CT-Agronegócio/MPA Nº 36/2009

II - REGULAMENTO

O presente REGULAMENTO tem por finalidade definir as atividades a serem apoiadas financeiramente, e as condições para implementação do apoio, mediante a seleção, por edital, de propostas para execução de projetos, em conformidade com a Lei nº 10.332, de 19 de dezembro de 2001, e Decreto nº 4.157, de 12 de março de 2002, que

regulam a realização de investimentos em pesquisa e desenvolvimento, por intermédio do Fundo Setorial de Agronegócio, doravante denominado CT-AGRO, e, ainda, por intermédio do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA.

II.1 - DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

II.1.1 - OBJETIVOS

O Presente Edital é composto por duas chamadas distintas, a saber:

CHAMADA 1: Gerar subsídios para o estabelecimento de políticas que promovam o desenvolvimento sustentável da Pesca Marinha no Brasil, por meio da seleção de projetos de pesquisa que visem o diagnóstico da cadeia produtiva pesqueira da frota de emalhe na região Norte (i.e. pescada amarela - *Cynoscion acoupa*; serra - *Scomberomorus brasiliensis*; guriuba - *Apistot parkeri*; piramutaba - *Brachyplatystoma vaillantii*; dourada - *Brachyplatystoma flavicans*); e da frota de lagosta nas regiões Norte e Nordeste (*Panulirus laevicauda* e *Panulirus argus*); bem como o fomento à formação de uma nova cadeia produtiva tendo como base o recurso pesqueiro anchoita (*Engraulis anchoita*).

CHAMADA 2: Estimular a criação e a estruturação de uma Rede de Pesquisa e Tecnologia em Piscicultura Marinha, por meio da seleção de propostas de caráter multi-institucional e multidisciplinar para apoio financeiro a projetos que tenham como foco a geração, adaptação e a difusão do conhecimento científico e tecnológico visando a viabilização da produção comercial de espécies piscícolas marinhas.

II.1.2 - CRONOGRAMA (CHAMADAS 1 e 2)

Atividades	Data
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União e na página do CNPq	22/10/2009
Data limite para submissão das propostas	07/12/2009
Divulgação dos resultados no Diário Oficial da União e na página do CNPq na internet	A partir de 14 de dezembro de 2009
Início da contratação das propostas aprovadas	A partir de dezembro de 2009

II.1.3 - JUSTIFICATIVA (CHAMADAS 1 e 2)

O mercado mundial de pescados movimenta aproximadamente US\$ 92 bilhões/ano, sendo o pescado a proteína animal que movimenta o maior volume no agronegócio mundial, superando o somatório da carne bovina e de aves, que movimentam US\$ 23 e 12 bilhões/ano respectivamente. Este alto volume de recursos é justificado pelo alto valor agregado dos produtos pesqueiros e pela busca crescente, sobretudo dos países mais desenvolvidos, por uma alimentação saudável de alto valor protéico.

Neste enorme mercado, o Brasil tem reduzida participação - apenas 0,03% - devido à baixa capacidade inovativa em produtos e processos, à dificuldade de aprimoramento dos canais logísticos de distribuição e comercialização, e, ainda, à falta de organização do setor produtivo. O Brasil possui um grande potencial de crescimento da atividade pesqueira e aquícola frente a outros países, o que possibilita o incremento de sua participação neste mercado mundial nos próximos anos. Contudo, a pesca extrativista marinha, possui grande restrição ambiental, uma vez que poucas

espécies ainda permitem o incremento das capturas. Por outro lado, existem ainda diversos gargalos nas cadeias produtivas das espécies tradicionalmente capturadas, que não permitem o melhor aproveitamento da matéria prima e agregação de valores.

Diante deste cenário, justifica-se o apoio a projetos que visem o desenvolvimento da pesca nacional considerando a otimização das cadeias produtivas de espécies de pescados tradicionais sem aumento do esforço de pesca, bem como ao desenvolvimento de novas cadeias produtivas de pescado.

Com relação à piscicultura marinha, apesar de o Brasil apresentar excelentes condições naturais, uma grande zona costeira e a ocorrência de espécies com extraordinário potencial para a aquicultura, o cultivo de peixes marinhos tem contribuído com uma porção pouco significativa na produção de pescado, sendo ainda pontuais e improvisadas as tentativas de criação em escala comercial. Ressalte-se que ainda são bastante escassas as pesquisas voltadas ao desenvolvimento de pacotes tecnológicos para produção em cativeiro, tanto de peixes marinhos destinados ao consumo como de peixes ornamentais marinhos, acarretando uma forte pressão sobre os estoques naturais na medida em que grande parcela dos peixes comercializados (sejam eles ornamentais ou destinados ao consumo).

Para garantir o sucesso econômico e sustentável da piscicultura marinha no Brasil, torna-se imprescindível a análise de mercado e da viabilidade de produção da espécie de peixe a ser cultivada, seja esta destinada ao consumo ou ao aquarismo. Esta análise deve estar associada a estudos técnicos de reprodução, larvicultura, alevinagem, nutrição, manejo alimentar e beneficiamento da espécie e estudos de monitoramento ambiental de áreas onde se pretende implantar empreendimentos de piscicultura. No Brasil, estudos dessa natureza são ainda muito incipientes e dispersos e não contemplam a multidisciplinaridade necessária para o desenvolvimento de um pacote tecnológico robusto. Destaca-se que o desenvolvimento e aplicação de novas técnicas para a produção de peixes marinhos pode contribuir na redução da pressão sobre os estoques naturais (principalmente de espécies de peixes ornamentais), pode ampliar em até 100.000 toneladas a produção aquícola nacional de pescado marinho e colaborar diretamente na melhoria da qualidade das espécies ofertadas pelo Brasil, aumentando a competitividade brasileira no mercado internacional.

Neste contexto é que se justifica o apoio à formação de uma Rede de Pesquisa e Tecnologia focando em estudos interdisciplinares que auxiliem o desenvolvimento da piscicultura nacional, em especial do cultivo de importantes espécies de peixes marinhos presentes em águas brasileiras destinados ao consumo ou ao aquarismo, estimulando a difusão e aplicação do conhecimento gerado como estratégias para oferecer maior competitividade às empresas já instaladas e em instalação no Brasil.

II.1.4 - TEMAS (CHAMADAS 1 e 2)

CHAMADA 1

Serão apoiados projetos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação nos seguintes temas.

TEMA A: Identificação e diagnóstico da constituição da cadeia produtiva pesqueira da frota de emalhe na região Norte e da frota de lagosta nas regiões Norte e Nordeste. Todas as propostas deverão abordar os itens descritos no Anexo I – Chamada I – Tema A.

TEMA B: Desenvolvimento de atividades de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, que subsidiem a estruturação de uma nova cadeia produtiva, tendo como base o recurso anchoíta (*Engraulis anchoita*). Todas as propostas deverão abordar os itens descritos no Anexo I – Chamada I – Tema B.

CHAMADA 2

Serão apoiadas propostas configuradas em Sub-Redes de Pesquisa multi-institucional e multidisciplinar englobando projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico que abordem os temas a seguir, conforme descrição do Anexo II:

TEMA A Estudos de mercado e de viabilidade técnica e econômica do cultivo das espécies priorizadas para este Edital, conforme descrição do Anexo III.

TEMA B Estudos de reprodução, larvicultura, engorda, nutrição, melhoramento genético, sanidade e biossegurança das espécies de peixes priorizadas para este Edital, conforme descrição do Anexo III.

TEMA C Desenvolvimento e adaptação de equipamentos e insumos, técnicas de manejo de cultivo, técnicas de abate e beneficiamento do pescado, tendo em vista as espécies de peixes priorizadas para este Edital, conforme descrição do Anexo III.

II.1.5 - RESULTADOS ESPERADOS (CHAMADAS 1 e 2)

Espera-se que as propostas contribuam significativamente para:

- Diagnosticar as cadeias produtivas pesqueiras da frota de emalhe na região Norte (i.e. pescada amarela - *Cynoscion acoupa*; serra - *Scomberomorus brasiliensis*; gurijuba - *Apistot parkeri*; piramutaba - *Brachyplatystoma vaillantii*; dourada - *Brachyplatystoma flavicans*) e da frota de lagosta (i.e. *Panulirus laevis* e *Panulirus argus*) nas regiões Norte e Nordeste;
- Estruturar a cadeia produtiva da anchoita (*Engraulis anchoita*): definição das áreas com maior disponibilidade; definição das variações sazonais e de disponibilidade do recurso; avaliação de metodologia adequada de acondicionamento a bordo; elaboração de produtos beneficiados a partir da matéria prima anchoita, considerando desde a elaboração até os testes de aceitação final; elaboração de propostas de adaptação para o beneficiamento de anchoita nas linhas de beneficiamento comerciais já instaladas; avaliação do potencial de mercado dos produtos a base de anchoita);
- Ampliar o número de pesquisadores especializados nas áreas de tecnologia pesqueira, conservação e beneficiamento de pescado, e piscicultura marinha, bem como aumentar a produção científico-tecnológica sobre os temas definidos nesta Ação.
- Fomentar a implementação e consolidação de uma Rede de pesquisadores na área de piscicultura marinha no Brasil;
- Contribuir para o desenvolvimento e aplicação de tecnologias visando ao aperfeiçoamento dos sistemas de produção comercial em cativeiro e de captura de peixes marinhos;
- Indicar parâmetros para criação de modelos nacionais e regionais de sistemas de criação de espécies marinhas com potencial viabilidade econômica;
- Contribuir para o estímulo à produção nacional de pescado, com menores impactos da atividade extrativista marinha e na piscicultura marinha;
- Capacitar recursos humanos nas diversas áreas de estudo relacionadas a sistemas de cultivo e de pesca de peixes marinhos;
- Promover intercâmbio de pesquisadores entre instituições de pesquisa nacionais e internacionais de reconhecida experiência na área de piscicultura marinha;
- Elaborar manuais e outros documentos similares com objetivos de difusão das tecnologias desenvolvidas e/ou aprimoradas.

II.1.6 - RECURSOS FINANCEIROS (CHAMADAS 1 e 2)

II.1.6.1 - As propostas aprovadas na Chamada 1 do presente Edital serão financiadas no valor global estimado de R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais), sendo R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) oriundos do orçamento do CT-Agronegócio e R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais) oriundos do Ministério da Pesca e Aquicultura – MPA.

II.1.6.2 - Os recursos para a Chamada 1 serão liberados a depender da transferência orçamentária e financeira do CT-Agronegócio e do MPA para o CNPq conforme discriminado no quadro abaixo

Fonte	Valor para 2009	Valor para 2010	Valor Total
CT-Agronegócio	R\$ 1.000.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 1.400.000,00
MPA	R\$ 500.000,00	R\$ 400.000,00	R\$ 900.000,00

II.1.6.3 - O valor máximo financiado, por proposta, na Chamada 1, será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para projetos que contemplem o Tema A - Frota de Emalhe, até R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para projetos que contemplem o Tema A - Frota de Lagosta; e até R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais) para projetos que abordem o Tema B - Anchoíta.

II.1.6.4 - Estima-se apoiar até duas propostas para projetos que contemplem o Tema A, sendo uma para a Frota de Emalhe e uma para a Frota de Lagosta; e uma proposta para o Tema B.

II.1.6.5 - As propostas aprovadas na Chamada 2 do presente edital serão financiadas no valor global estimado de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), sendo R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) oriundos do orçamento do CT-Agronegócio e R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) provenientes do orçamento do MPA.

II.1.6.6 - Os recursos serão liberados a depender da transferência orçamentária e financeira do CT-Agronegócio e MPA para o CNPq e conforme discriminado no quadro abaixo:

Fonte	Valor para 2009	Valor para 2010	Valor para 2011	Valor Total
CT-Agronegócio	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
MPA	R\$ 1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	-	R\$ 2.000.000,00

II.1.6.7 - O valor máximo financiado, por proposta, na Chamada 2, será de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para propostas de sub-rede que contemplem espécies das Categorias I e IV, até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para propostas que contemplem espécies da Categoria II e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a espécie da Categoria III, conforme indicação de espécies priorizadas para este Edital descritas no Anexo III.

II.1.6.8 - As informações sobre os fundos setoriais (documentos básicos, diretrizes estratégicas, legislação básica, etc.) estão disponíveis no sítio do MCT, em:

<http://www.mct.gov.br/index.php/content/view/725.html>.

II.1.6.9 - Parcela mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos será destinada a propostas coordenadas por pesquisadores vinculados a instituições sediadas nas regiões Norte, Nordeste ou Centro-Oeste, incluindo as respectivas áreas de abrangência de desenvolvimento regional (Lei 10.332/2001), caso haja demanda qualificada.

II.1.6.10 - Os recursos não utilizados em um tema, categoria ou chamada poderão ser transferidos pela Diretoria Executiva do CNPq para outros temas, categorias ou chamada.

II.1.7 - ITENS FINANCIÁVEIS (CHAMADAS 1 e 2)

II.1.7.1 - Os recursos das Chamadas 1 e 2 do presente Edital serão destinados ao financiamento de itens de custeio, capital e bolsas, compreendendo:

II.1.7.1.1 - Custeio:

- a)** material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- b)** serviços de terceiros – pagamento integral ou parcial de contratos de manutenção e serviços de terceiros, pessoa física ou jurídica, de caráter eventual. Qualquer pagamento a pessoa física deve ser realizado de acordo com a legislação em vigor, de forma a não estabelecer vínculo empregatício. Assim, a mão-de-obra empregada na execução do projeto não terá vínculo de qualquer natureza com o CNPq e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, permanecendo na exclusiva responsabilidade do Coordenador/Instituição de execução do projeto;
- c)** despesas acessórias, especialmente as de importação e as de instalações necessárias ao adequado funcionamento dos equipamentos (ver subitem **II.1.7.1.8**);
- d)** passagens e diárias.

II.1.7.1.2 - O valor total solicitado para os itens de custeio descritos nas alíneas “a” a “c” deverão ser incluídos no campo “custeio” do Formulário de Propostas Online. Os valores de passagens e diárias deverão ser incluídos em campos do mesmo nome do referido formulário, seguindo as instruções lá contidas.

II.1.7.1.3 - Cada proposta apresentada ao Edital deve obrigatoriamente prever em seu orçamento, na rubrica de custeio (passagens e diárias), o montante aproximado de R\$ 20.000,00 para serem utilizados exclusivamente para participação do proponente e/ou membros da equipe em reuniões de avaliação e acompanhamento dos projetos, as quais devem ser realizadas anualmente em Brasília-DF ou outras cidades, a critério da comissão de acompanhamento (item **II.4** do **REGULAMENTO**).

II.1.7.1.4 - Caso os recursos destinados à avaliação e acompanhamento dos projetos não sejam utilizados em sua totalidade após a última reunião, conforme previsto no subitem **II.4.1.1** do **REGULAMENTO**, o saldo remanescente poderá, mediante autorização do CNPq, ser realocado para financiar atividades diretamente relacionadas à execução dos projetos.

II.1.7.1.5 - Capital:

- a)** material bibliográfico; e
- b)** equipamentos e material permanente.

Os itens de capital serão alocados na instituição de execução do projeto sob a responsabilidade, manutenção e guarda do Coordenador/Instituição de execução do projeto.

II.1.7.1.6 - Bolsas

a) Serão concedidas bolsas nas modalidades: Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI), Iniciação Tecnológica Industrial (ITI), Apoio Técnico em Extensão no País (ATP) e Especialista Visitante (EV). Os recursos referentes às bolsas serão incluídos, automaticamente, pelo Formulário de Propostas *on line*, no orçamento do projeto.

b) A implementação das bolsas deverá ser realizada dentro dos prazos e critérios estipulados para cada uma dessas modalidades, que estão indicadas no endereço <http://www.cnpq.br/bolsas/index.htm>. A duração das bolsas não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.

c) As bolsas não poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas do CNPq.

d) Caberá ao coordenador fazer as indicações dos bolsistas tão logo seja assinado o Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica.

e) Para fins deste edital, profissionais com vínculo empregatício/funcional não poderão ser bolsistas da modalidade de bolsa DTI.

II.1.7.1.7 - Cada proposta apresentada ao Edital deve obrigatoriamente prever em seu orçamento recursos para elaboração e confecção de material de divulgação em meio digital e impresso visando a difusão do conhecimento gerado nos projetos para o setor produtivo, órgãos públicos e população em geral.

II.1.7.1.8 - Quando aplicável, a proposta deve incluir as despesas acessórias decorrentes da importação de equipamentos, material permanente e material de consumo, na razão de 18% (dezoito por cento) do montante previsto para tais gastos. O CNPq não responde pela suplementação de recursos para fazer frente a despesas decorrentes de quaisquer fatores externos ao seu controle, como flutuação cambial.

II.1.7.1.9 - Para contratação ou aquisição de bens e serviços deverá ser observada a legislação vigente, bem como as normas do CNPq, disponíveis no endereço:

<http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>.

II.1.7.1.10 - São vedadas despesas com:

a) obras civis (*ressalvadas as obras com instalações e adaptações necessárias ao adequado funcionamento de equipamentos, as quais deverão ser justificadas no orçamento detalhado da proposta*), entendidas como de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

b) pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo ou quaisquer outras vantagens para pessoal de instituições públicas (federal, estadual e municipal);

c) com crachás, pastas e similares, certificados, ornamentação, coquetel, jantares, *shows* ou manifestações artísticas de qualquer natureza;

d) mobiliário;

e) participação ou promoção de congressos e similares, sejam eles no País ou no Exterior;

f) despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correios, reprografia e similares, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da instituição de execução do projeto;

g) pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica, conforme determina a Lei de Diretrizes Orçamentárias da União;

h) pagamento de taxas de administração ou de gerência, a qualquer título.

i) aquisição ou manutenção de veículos de qualquer natureza.

II.1.7.1.11 - Os recursos aprovados para o financiamento de itens de custeio não poderão ser realocados para o financiamento de itens de capital, e vice-versa.

II.1.7.1.12 - As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição de execução do projeto, a título de contrapartida.

II.1.8 - PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS (CHAMADAS 1 e 2)

As propostas a serem apoiadas no âmbito da Chamada 1 do presente edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 24 (vinte e quatro) meses. As propostas a serem apoiadas no âmbito da Chamada 2 do presente Edital deverão ter seu prazo máximo de execução estabelecido em 36 (trinta e seis) meses.

II.2 - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE (CHAMADAS 1 e 2)

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, seu enquadramento, análise e julgamento. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

II.2.1 - QUANTO ÀS PROPOSTAS

II.2.1.1 - Projetos de Pesquisa (CHAMADA 1)

II.2.1.1.1 - A proposta deve estar claramente caracterizada como pesquisa científica e tecnológica.

II.2.1.1.2 - As propostas de projetos de pesquisa deverão ser apresentadas na forma de projeto de pesquisa. Recomenda-se que este projeto apresente as seguintes informações, de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador:

- a)** identificação do projeto (indicar o título, o tema a ser abordado no projeto, pesquisador(a) responsável pela execução do projeto, instituição onde o projeto será realizado, etc.); breve descrição da qualificação do pesquisador(a) responsável pela execução do projeto e demais participantes, indicando, para cada um deles, a carga horária semanal a ser dedicada ao projeto), objetivos, metodologia resumida e orçamento detalhado, discriminado por rubricas e itens de dispêndio;
- b)** principais contribuições científicas ou tecnológicas da proposta;
- c)** cronograma físico-financeiro;
- d)** grau de interesse e comprometimento de empresas com o escopo da proposta, quando for o caso;
- e)** indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa na área;
- f)** disponibilidade efetiva de infra-estrutura e de apoio técnico para o desenvolvimento do projeto;
- g)** estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que serão aportados pelos eventuais Agentes Públicos e Privados parceiros;
- h)** Apresentação dos resultados esperados, bem como do potencial de apropriação e difusão dos resultados.

II.2.1.2 - Características Gerais da Sub-Rede (CHAMADA 2)

II.2.1.2.1 - Cada proposta deverá ser apresentada na forma de uma Sub-Rede de Pesquisa e Tecnologia, de caráter multi-institucional e multidisciplinar, constituída por 1 (uma) parte relacionada às Características Gerais da Sub-Rede e por projetos caracterizados como de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico abordando os temas listados no Anexo II do Edital.

II.2.1.2.2 - Os projetos de pesquisa e tecnologia apresentados em cada proposta ou Sub-Rede deverão contemplar pelo menos 02 (duas) áreas entre aquelas indicadas nos temas **B** e/ou **C** e deverão, obrigatoriamente, contemplar o tema **A**, que versa sobre: Estudos de mercado e de viabilidade técnica e econômica do cultivo da espécie selecionada, conforme especificações do Anexo V.

II.2.1.2.3 - Cada proposta deverá se destinar ao estudo de somente uma das espécies de peixes definidas no Anexo III do Edital.

II.2.1.2.4 - Cada proposta será representada por uma Sub-Rede, que deve apresentar as informações indicadas no Anexo IV de forma a permitir sua adequada análise por parte do Comitê Julgador.

II.2.1.2.5 - Os orçamentos das propostas devem ser discriminados por Sub-Rede e por projeto (resumido), sendo que a proposta de Sub-Rede deve consolidar os orçamentos dos projetos que a compõe.

II.2.1.2.6 - Cada proposta, isto é, cada Sub-Rede de Pesquisa e Tecnologia deve ser criada por iniciativa dos próprios pesquisadores participantes, com agregação de profissionais atuantes na área de piscicultura marinha, em outras áreas da aquicultura ou mesmo em outras áreas do conhecimento, incluindo, quando couber, representantes do setor produtivo.

II.2.1.2.7 - Para sub-redes que contemplem uma das espécies da categoria I do Anexo III recomenda-se preferencialmente estudos com as seguintes áreas do Tema B: reprodução e larvicultura. A mesma situação aplica-se para as sub-redes que contemplem uma das espécies da categoria II do Anexo III, nas quais recomenda-se preferencialmente estudos com as seguintes áreas do Tema B: engorda, nutrição, melhoramento genético, sanidade e biossegurança.

II.2.1.2.8 - Para sub-redes que contemplem as demais espécies (categorias III e IV do Anexo III) todas as áreas de estudo dos Temas B e C poderão ser consideradas, com exceção da área de engorda que não se aplica a categoria IV.

II.2.1.3 - Projetos de Pesquisa (CHAMADA 2)

Características das propostas de projeto de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico que comporão as sub-redes:

- a)** Cada proposta será formada por projetos específicos os quais devem conter, identificação do projeto (indicar o título, o tema a ser abordado no projeto, pesquisador(a) responsável pela execução do projeto e equipe, indicando, para cada um deles, a carga horária semanal a ser dedicada ao projeto; instituição onde o projeto será realizado, etc.); objetivos, metodologia resumida e orçamento detalhado, discriminado por rubricas e itens de dispêndio
- b)** Descrever como o projeto de pesquisa está inserido no Plano de Integração da Sub-Rede, ou seja, a integração do projeto de pesquisa com os demais projetos da Sub-Rede, bem como a articulação intra e interinstitucional;
- c)** Cronograma físico-financeiro;
- d)** Disponibilidade e adequação de infra-estrutura física e de apoio técnico compatíveis com o projeto e seus objetivos;
- e)** Indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa ou empresas da área;
- f)** Apresentação dos resultados esperados, bem como do potencial de apropriação e difusão dos resultados.

II.2.1.4 - QUANTO AO PROPONENTE E À EQUIPE DE APOIO (CHAMADAS 1 e 2)

II.2.1.4.1 - O proponente, responsável pela apresentação da proposta, deve atender aos itens abaixo:

- a) para a Chamada 1**, possuir o título de doutor e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes, atualizado no prazo de até 7 (sete) dias após a data limite para submissão da proposta, conforme RN-004/2008 (http://www.cnpq.br/normas/rn_08_004.htm).

b) ser obrigatoriamente o coordenador do projeto;

c) apresentar vínculo empregatício ou funcional, desde que não temporário, com a instituição de execução da proposta;

d) para a Chamada 2, ser obrigatoriamente o coordenador da Sub-Rede de Pesquisa e Tecnologia, neste caso ter título de doutor, e ser responsável por um dos projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico apresentado na Sub-Rede;

II.2.1.4.2 - Ao apresentar a proposta, o proponente assume o compromisso de manter, durante a execução do projeto, todas as condições de qualificação, habilitação e idoneidade necessárias ao perfeito cumprimento do seu objeto, preservando atualizados os seus dados cadastrais juntos aos registros competentes.

II.2.1.4.3 - A equipe técnica poderá ser constituída por pesquisadores, alunos e técnicos. Outros profissionais poderão integrar a equipe na qualidade de colaboradores.

II.2.1.4.4 Somente deverão ser incluídos na equipe do projeto aqueles que tenham prestado anuência formal escrita, a qual deve ser mantida sob a guarda do Coordenador do projeto.

II.2.1.4.5 - É obrigatório que os membros da equipe técnica caracterizados como pesquisadores tenham seus currículos cadastrados na Plataforma Lattes. Essa exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros.

II.2.1.4.6 - O proponente não poderá coordenar mais de uma proposta neste Edital.

II.2.1.4.7 - Para a Chamada 2, poderão ser pesquisadores responsáveis pela execução dos projetos de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico que compõem a Sub-Rede aqueles que atendam os seguintes requisitos:

a) possuir título de doutor ou mestre e ter seu currículo cadastrado na Plataforma Lattes.

b) possuir experiência na área de piscicultura marinha ou em outras áreas da aquicultura ou, no caso de pesquisador responsável por projeto relacionado ao tema A da Chamada II, recomenda-se possuir experiência na área de economia;

c) apresentar vínculo formal com a instituição onde será desenvolvido o projeto de pesquisa científica e de desenvolvimento tecnológico que compõe a Sub-Rede (instituição executora ou instituição colaboradora da proposta).

II.2.1.5 - QUANTO À INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO (CHAMADAS 1 e 2)

II.2.1.5.1 - A instituição onde será desenvolvido o projeto de pesquisa e com o qual o proponente deve apresentar vínculo será doravante denominada "Instituição de Execução do Projeto", a qual deve preencher os seguintes requisitos:

a) instituições de ensino superior, públicas ou privadas sem fins lucrativos;

b) institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento, públicos ou privados sem fins lucrativos;

c) empresas públicas, que executem atividades de pesquisa em Ciência, Tecnologia ou Inovação.

Todos constituídos sob as leis brasileiras e que tenham sua sede e administração no País.

II.2.1.6 - QUANTO ÀS INSTITUIÇÕES COLABORADORAS (CHAMADAS 1 e 2)

II.2.1.6.1 - Os projetos devem ser apresentadas preferencialmente em parceria com os seguintes tipos de entidades abaixo caracterizadas, doravante denominadas "Instituições Colaboradoras do Projeto":

a) instituições de ensino superior (IES) nacionais ou internacionais;

b) centros e fundações de pesquisa e desenvolvimento nacionais ou internacionais;

c) unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais brasileiras;

d) empresas que desenvolvam projetos inovadores ou portadores de tecnologia agregada, sejam públicas, privadas, microempresas ou empresas de pequeno porte;

e) empresas de iniciativa pública ou privada ou de capital misto;

f) OSCIP – Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

g) Organizações não governamentais de pesquisa;

h) Consórcio de entidades sem fins lucrativos.

II.2.1.6.2 - O proponente deverá ter endosso formal de todas as instituições envolvidas com os projetos sob sua coordenação, assegurando a disponibilidade de infra-estrutura para a sua execução. Esse documento deve ficar em poder do proponente, não sendo necessária a remessa ao CNPq.

II.3 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO

II.3.1 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO (CHAMADA 1)

II.3.1.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas submetidas à Chamada 1 deste Edital quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Aderência, mérito, originalidade e relevância do projeto para o desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do País	5	0 a 10
B	Adequação da metodologia proposta;	2	0 a 10
C	Experiência prévia do Coordenador na área do projeto de pesquisa, considerando sua produção científica ou tecnológica relevante, nos últimos cinco anos	3	0 a 10
D	Coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe do projeto aos objetivos, atividades e metas propostos	2	0 a 10
E	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas	2	0 a 10
F	Adequação do cronograma aos objetivos, atividades e metas propostas	1	0 a 10

II.3.1.2 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.1.3 - A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.1.4 - Será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta no somatório dos itens **A**, **B** e **D** listados no subitem **II.3.1.1** do **REGULAMENTO**.

II.3.2 - CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO (CHAMADA 2)

II.3.2.1 - São os seguintes os critérios para classificação das propostas submetidas à Chamada 2 deste Edital quanto ao mérito técnico-científico e sua adequação orçamentária:

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Aderência, qualidade, mérito e contribuição da proposta para a geração ou uso do conhecimento no âmbito do setor produtivo, órgãos públicos e população em geral;	5	0 a 10
B	Coerência entre objetivos, metodologia, resultados, produtos esperados e cronograma de execução do estudo;	4	0 a 10
C	Mecanismos ou evidências da integração e convergência e adequação de objetivos, metodologia e resultados esperados do conjunto de projetos que compõem a sub-rede;	3	0 a 10
D	Adequação e capacidade do Coordenador para o cumprimento das atividades previstas / Contribuições recentes do Coordenador (últimos 5 anos) relacionadas à área de piscicultura marinha e coerência e adequação entre a capacitação e a experiência da equipe aos objetivos, atividades e metas propostos;	3	0 a 10
E	Viabilidade técnico-científica da proposta e das metas estabelecidas;	2	0 a 10
F	Compatibilidade da infra-estrutura da instituição executora e colaboradora(s) com a programação dos projetos;	2	0 a 10
G	Adequação do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas;	1	0 a 10
H	Existência de parcerias efetivas com o setor privado na execução do projeto.	1	0 a 10

II.3.2.2 - Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

II.3.2.3 - A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

II.3.2.4 - Será considerado como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta no somatório dos itens **A, B, C e H** listados no subitem **II.3.2.1** do **REGULAMENTO**.

II.4 - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO/PRESTAÇÃO DE CONTAS (CHAMADAS 1 e 2)

II.4.1 - Será criada uma comissão específica visando o acompanhamento e a avaliação dos projetos contratados, constituída por consultores *ad-hoc*, técnicos do CNPq e MPA.

II.4.1.1 - O acompanhamento e a avaliação compreendem um conjunto de atividades que visam verificar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa e dos projetos de cada Sub-Rede, o cumprimento dos objetivos e metas específicas, tendo em vista o atendimento do objetivo geral deste Edital, a avaliação dos resultados parciais obtidos, a correção dos rumos da pesquisa, se necessário, e o intercâmbio de informações entre os projetos de pesquisa no

âmbito da chamada 1 e dos projetos das Sub-Redes no caso da Chamada 2. Essas atividades serão realizadas por meio de:

- a) Relatórios parciais circunstanciados, que deverão ser encaminhados ao CNPq pelo coordenador da proposta, quando solicitado pela Agência;
- b) Reuniões de acompanhamento e avaliação, as quais devem ser realizadas anualmente em Brasília-DF ou em outras cidades, a critério da comissão de acompanhamento, e que devem contar com a participação de técnicos do CNPq e MPA, consultores *ad-hoc* e os coordenadores de Projetos de Pesquisa, das Sub-Redes e/ou membros das equipes.

Para viabilizar a participação dos coordenadores de Projetos e das Sub-Redes, bem como membros das equipes dos projetos, nas reuniões de acompanhamento e avaliação, cada proposta deve obrigatoriamente prever em seu orçamento recursos para este fim, conforme estabelecido no item **II.1.7.1.3 do Regulamento**;

- c) Visitas *in loco*, com participação de técnicos do CNPq e MPA, acompanhada por um ou mais consultores *ad-hoc*. Estas visitas poderão ocorrer sempre que o CNPq e o MPA julgarem necessário.

II.4.2 - Em conformidade com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq, o Coordenador da proposta deverá encaminhar em Formulário *online* específico, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência dos projetos, os seguintes documentos:

II.4.2.1 - A prestação de contas financeira, com apresentação de comprovantes de despesas, em conformidade com as normas de Prestação de Contas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>; e

II.4.2.2 - O relatório técnico final, com detalhamento de todas as atividades desenvolvidas durante a execução dos projetos e o registro de todas as ocorrências que afetaram o seu desenvolvimento, bem como cópia de todo material científico e de divulgação gerado pelos projetos.

II.5 - ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE (CHAMADAS 1 e 2)

II.5.1 - Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para o endereço: edital36-2009@cnpq.br.

II.5.2 - O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas On line será feito pelo endereço suporte@cnpq.br ou pelos telefones (61) 2108-9004 ou 2108-9354, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 18h30.

ANEXO I

ANEXO II

ANEXO III

ANEXO IV

ANEXO V